



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para suprir às necessidades da Defensoria Pública da União em Sobral/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como objetivo o fornecimento de água mineral de qualidade, requerida pela DPU em Sobral/CE, a fim de suprir as necessidades de consumo dos defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos, conforme especificações;

2.2 A aquisição de água mineral em galões justifica-se, tendo em vista o histórico de frequente problemas relacionados à baixa vazão de água dos purificadores instalados, e também por ser economicamente mais vantajoso se comparado ao custo que se tem com purificadores de água.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 O produto deverá possuir as seguintes características:

Especificação	Und.	Quant.
Água mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em polietileno tereftalato, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Inscrição no rótulo da água mineral, dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número do registro e da data de envasamento. Informações claras e precisas em português.	Galão de 20L	240

4.2. Os vasilhames (Garrações) deverão ser de propriedade da contratada.

4.3. Cabe à empresa fornecedora avisar, por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerentes ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O custo total para a aquisição do produto será de R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa 01	20 garrações	240 garrações	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
2	Empresa 02	20 garrações	240 garrações	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60

5.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

5.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo orçamento da Defensoria Pública-Geral da União no exercício 2023 e serão alocados pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os produtos serão entregues em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O endereço para a entrega dos produtos será na Rua Viriato de Medeiros, nº 1295, Centro, CEP: 62.011-065 – Sobral/CE, no horário das 08:00hrs às 17:00 horas, em favor da Defensoria Pública da União, CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

7.3. Caso haja mudança nos endereços de entrega dos produtos, a Defensoria Pública da União comunicará o novo endereço junto à autorização de fornecimento.

7.4. O produto deverá ser entregue semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização do fornecimento expedida por servidor da DPU designado para esse fim, observando a adequação do produto e quantidades, conforme especificações técnicas do objeto. Havendo necessidade de extensão do prazo, deverá ser justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Defensoria Pública da União;

7.5. Os quantitativos previstos são estimados, não havendo obrigação por parte da Defensoria Pública da União de sua aquisição na totalidade, devendo ser entregues gradativamente no local indicado neste Projeto Básico.

7.6. O recebimento da água mineral deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração, especialmente designado pelo chefe imediato do setor em que será feita a entrega.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros; e

8.5. Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

9.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega dos produtos, desde que estejam de acordo com o especificado.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.7. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

9.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.3. Fiscalizar a qualidade do produto entregue;

10.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

10.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição; e

10.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos produtos será fiscalizada por uma Comissão de Recebimento, a qual deverá atestar as Notas Fiscais nos locais da entrega, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

11.2. A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

11.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de

especificação.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Gomes, Defensor Público-Chefe**, em 16/02/2023, às 15:14, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5916294** e o código CRC **78EDE4D2**.